



# Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0597/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0597/1997 DE 19/06/97

PROMOVENTE: VEREADOR

IVO MORGANTI

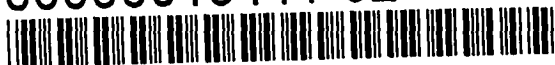
E M E N T A:

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTOS OBRIGATORIOS NO PROCESSO DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E DE MATERIAL CIRURGICO E HOSPITALAR PARA OS HOSPITAIS E POSTOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SAUDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
28/10/2010 10:03:44

00000015441-52



ARQUIVADO EM 04/01/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa  
Chefe de Seção Técnica Substituto



265

Folha no 01 de proc  
no 597 de 1997

# Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0597/1997

ÀS COMISSÕES DE:

19 JUN 1997

Comissão de Legislação

e Administração Municipal

Saúde Pública e Hospitalar

Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

Dispõe sobre procedimentos obrigatórios no processo de distribuição de medicamentos e de material cirúrgico e hospitalar para os Hospitais e Postos da Rede Pública Municipal de Saúde, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Os medicamentos e materiais de uso cirúrgico e hospitalar, adquiridos de modo centralizado pelo Poder Público Municipal para consumo nos Hospitais e Postos da Rede Municipal, só poderão ser distribuídos obedecidas as seguintes condições prévias:

- I - Controle de qualidade dos produtos, na fase em que medeia entre o recebimento e a distribuição através de Rede, [averiguando-se se os medicamentos e os materiais entregues correspondem qualitativamente ao que foi adquirido];
- II - Personalização dos produtos com a marca do Poder Público Municipal;
- III - Entrega condicionada à prestação de contas pelas unidades descentralizadas, Postos e Hospitais, da alocação e da destinação final do material entregue anteriormente.

Art. 2º - O Poder Público instituirá sistema de monitoração do fluxo de distribuição e consumo de medicamentos e de material cirúrgico e hospitalar, a partir de padrões nacionais e internacionais, de modo a poder detectar eventuais práticas de emprego anti-econômico ou de desvio ilícito dos referidos produtos.

Parágrafo único - Os diretores dos Hospitais e Postos da Rede Municipal de Saúde serão responsáveis, no âmbito de suas unidades e na forma da legislação em vigor, pela instituição de práticas de emprego econômico dos produtos a que se refere esta lei, assim como pela repressão a qualquer forma de desvio de medicamentos e/ou de material cirúrgico e hospitalar.

19 JUN 1997

RECEIVED 1991, 10:29:15.5

[illegible][illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUE, MI juntado(s) nesta data de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ rubri-  
cado(s) sob n.º 263 e folha de informação sob  
n.º 4 130/6 197 a 1 *Ad*



# *Câmara Municipal de São Paulo*

Art. 3º - Fica vedada, a qualquer título e em qualquer hipótese, a comercialização de medicamentos e de material cirúrgico e hospitalar destinados a uso da Rede Pública Municipal de Saúde.

Parágrafo único - A comercialização dos referidos produtos implicará nas sanções penais e administrativas previstas em lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1997.

  
IVO MORGANTI



|          |     |    |     |
|----------|-----|----|-----|
| Folha no | 03  | de | 102 |
| n.º      | 597 | de | 997 |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa criar mecanismos de controle qualitativo e quantitativo no processo de distribuição e consumo de medicamentos e de material cirúrgico e hospitalar nos Postos de Saúde e Hospitais Públicos Municipais.

Visa, principalmente, vedar a comercialização desses produtos e estancar o desvio ilícito dos mesmos. Não se pode mais admitir que as unidades da Rede Pública Municipal de Saúde não tenham meios materiais de prestar seus serviços.

A transformação do presente projeto em lei virá em benefício da saúde, da tranquilidade e da economia dos paulistanos, motivos pelo qual peço sua aprovação aos meus nobres pares.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

04

do processo n° 597 de 19 97 27 06 97 (a)

*Ad*

Ao Senhor Assessor Chefe,  
Sobre o assunto, nada consta:  
Em 27-06-97

*Ad*

ADELINA CICONI  
Reg. 100.406  
ATM

À Com. de Const. e Justiça

12/07/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 2/7/97 às \_\_\_\_\_ hs.

Rejane Gonçalves Pereira de Carvalho  
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador AVRÉLIO NOMEIA  
 para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
 em 05 de \_\_\_\_\_ de 19. 97

SEM EFEITO  
Presidente

Ao Nobre Vereador WILSON PASOARI  
 para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
 em 31 de \_\_\_\_\_ de 19. 97

2  
Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 05 .....

Em 14.04.99

(a) M



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL. Nº 597/97

12/04/99

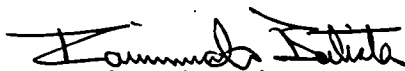
O projeto de lei nº 597/97, de iniciativa do n. Vereador Ivo Morganti, visa dispor “sobre procedimentos obrigatórios” na distribuição de medicamentos e de material cirúrgico e hospitalar nos Hospitais e Postos da Rede Pública Municipal de Saúde.

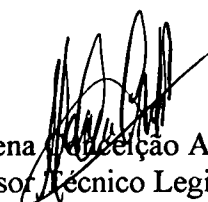
Trata-se de matéria de interesse local, isto é, exercício do Poder de Polícia dentro da competência outorgada pela Constituição Federal ao Município (artigo 23, inciso II).

A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes” estabelece que ações e serviços de saúde podem ser prestados por órgãos municipais e, que a essas instituições públicas, cabe o controle de qualidade de medicamentos e de equipamentos para a saúde. Assim, estão incluídos no campo de atuação do SUS o controle e a fiscalização de serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde ou que se relacionam direta ou indiretamente com ela.

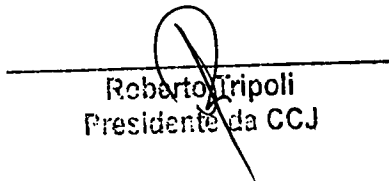
A matéria do presente projeto de lei encontra amparo nos artigos 23, inciso II e 200 da Constituição Federal; artigo 220 da Constituição do Estado de São Paulo; artigos 4º, 6º, inciso VII e parágrafo 1º, inciso II, e, 9º, inciso III, da Lei Federal n. 8080, de 19.09.90; e, na Lei Estadual 10.083, de 23.09.98, Código Sanitário do Estado de São Paulo, artigos 2º, “caput” e incisos II, III e IV, 4º, 37, 38, 55 e 59.

Todavia, haverá necessidade de apresentação de substitutivo, a fim de adotar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

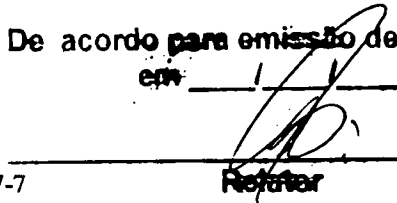
  
Raimundo Batista  
Assessor Técnico Legislativo  
(Juri)

  
Marilena Conceição Andreoli  
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 31/10/99

  
Roberto Tripoli  
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,  
em 1/11/99

  
Relator

mca/pl0597-7

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

10620812810619911

*[Handwritten signature]*



PUBLIQUE-  
24/06/1997

Folha n.º 06 do proc.  
n.º 597 de 19 97  
funcionário

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR  
16-0566/1999

### DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 597/97.

O projeto de lei nº 597/97, de iniciativa do n. Vereador Ivo Morganti, visa dispor "sobre procedimentos obrigatórios" na distribuição de medicamentos e de material cirúrgico e hospitalar nos Hospitais e Postos da Rede Pública Municipal de Saúde.

Trata-se de matéria de interesse local, isto é, exercício do Poder de Polícia dentro da competência outorgada pela Constituição Federal ao Município (artigo 23, inciso II).

A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes" estabelece que ações e serviços de saúde podem ser prestados por órgãos municipais e, que a essas instituições públicas cabe o controle de qualidade de medicamentos e de equipamentos para a saúde. Assim, estão incluídos no campo de atuação do SUS o controle e a fiscalização de serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde ou que se relacionam direta ou indiretamente com ela.

A matéria do presente projeto de lei encontra amparo nos artigos 23, inciso II e 200 da Constituição Federal; artigo 220 da Constituição do Estado de São Paulo; artigos 4º, 6º, inciso VII e parágrafo 1º, inciso II, e, 9º, inciso III, da Lei Federal n. 8080, de 19.09.90; e, na Lei Estadual 10.083, de 23.09.98, Código Sanitário do Estado de São Paulo, artigos 2º, "caput" e incisos II, III e IV, 4º, 37, 38, 55 e 59.

Diante do exposto, somos  
PELA LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos a apresentação do seguinte substitutivo:

#### SUBSTITUTIVO Nº /99 AO PROJETO DE LEI Nº 597/99

Dispõe sobre procedimentos obrigatórios de distribuição de medicamentos e de material cirúrgico e hospitalar para os Hospitais e Postos da Rede Pública Municipal de Saúde, e dá outras providências.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

|                      |     |         |
|----------------------|-----|---------|
| Folha n.º            | 07  | de pág. |
| N.º                  | 597 | de 1997 |
| O Prefeito Municipal |     |         |

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a**:

Art. 1º - Os medicamentos e materiais de uso cirúrgico e hospitalar, adquiridos de modo centralizado pelo Poder Público Municipal para consumo nos Hospitais e Postos da Rede Municipal, só poderão ser distribuídos obedecidas as seguintes condições prévias:

I – Controle de qualidade dos produtos, na fase em que medeia entre o recebimento e a distribuição através de Rede;

II – Personalização dos produtos com a marca do Poder Público Municipal;

III – Entrega condicionada à prestação de contas pelas unidades descentralizada, Postos e Hospitais, da alocação e da destinação final do material entregue anteriormente.

Art. 2º - O Poder Público instituirá sistema de monitoração do fluxo de distribuição e consumo de medicamentos e de material cirúrgico e hospitalar, a partir de padrões nacionais e internacionais, de modo a poder detectar eventuais práticas de emprego anti-econômico ou de desvio ilícito dos referidos produtos.

Parágrafo único – Os diretores dos Hospitais e Postos da Rede Municipal de Saúde serão responsáveis, no âmbito de suas unidades e na forma da legislação em vigor, pela instituição de práticas de emprego econômico dos produtos a que se refere esta lei, assim como pela repressão a qualquer forma de desvio de medicamentos e/ou material cirúrgico e hospitalar.

Art. 3º - Fica vedada, a qualquer título e em qualquer hipótese, a comercialização de medicamentos e de material cirúrgico e hospitalar destinados a uso da Rede Pública Municipal de Saúde.

Parágrafo único – A comercialização dos referidos produtos implicará nas sanções penais e administrativas previstas em lei.

Art. 4º - A desobediência ou inobservância do disposto nesta Lei, ou em seu Decreto regulamentador, implicará na imposição da pena de multa no valor de 2000 (duas mil) UFIR - Unidade Fiscal de Referência.

§ 1º - O valor da multa será calculado em dobro em caso de reincidência;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

|              |          |
|--------------|----------|
| Folha n.º 08 | do proc. |
| N.º 597      | de 1997  |
| 0            |          |

§ 2º - A imposição da pena de multa não implica em prejuízo de outras sanções previstas na legislação federal ou estadual.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/06/99

*Relator*

*Relator*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

pk/pl0597-7

17 - RELCOM  
17-0302/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 26 de junho de 1999  
pagina 43 coluna 4ª  
Conferido: Mouca

A Douta Comissão de  
Administração Pública  
Em, 28/06/99

M  
Márcio S. de Oliveira  
Secretário

Recebido na Comissão de  
Administração Pública  
Em 29.6.99 as 15:00 h,

Mônica R. A. Paiva  
MÔNICA R. A. PAIVA  
Assistente Téc. Dir. IV

Ao nobre Vereador Jorge Teba  
para relatar Regimentalmente até 11,  
Sala da Comissão de Administração Pública  
30/06/99.

Amorim  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
Se G. M. juntados nesta data sem de o Intermédio rubricados sem  
documentos  
folhas de n° 09/1918/99 a) Jul



|               |                    |          |
|---------------|--------------------|----------|
| Folha nº      | 03                 | do proc. |
| Nº.           | 593                | de 1997  |
| O funcionário | <i>[Signature]</i> |          |

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Na qualidade de Relator do projeto de lei 597/97, de autoria do N. Vereador Ivo Morganti, e tendo em vista a necessidade de obter maiores subsídios para fundamentar o relatório a ser apreciado pelos demais membros desta Comissão de Administração Pública, solicito providências de Vossa Excelência no sentido de ser oficiado à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ao Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo e à Secretaria Municipal de Saúde para que esses órgãos públicos nos enviem parecer técnico sobre a propositura em tela.

Sala da Comissão de Administração Pública, 18.08.99.

*[Signature]*  
VEREADOR JORGE TABA  
Relator

DEFIRO. SP. 18.08.99

*[Signature]*  
VEREADOR GILSON BARRETO  
Presidente da CAP

DEFIRO. SP. 19/08/99

*[Signature]*  
VEREADOR ARMANDO MELLÃO  
Presidente da CMSP

A LEG. 3

Em. 19/08/99

  
MARIA ALICE FIGUEIREDO

Assessor Técnico Legislativo

RECEBIDO EM LEG. 3

19/08/99

Sr. Cristino.

Oficiar Centro de Vigilância Sanitária, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e à Secretaria Municipal de Saúde solicitando informações para a Comissão de Administração Pública.

19/08/99

  
ANGELA BORDIN ANDREONI  
Chefe de Seção Técnica III

Sr<sup>a</sup> Chefe.

Oficiado, conforme solicitação de V. S<sup>a</sup>.

19/08/99

  
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS  
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE  juntado  nesta data  
documento  e papel de informação  
rubricado  sob folha  no 10 a 16  
Em 25/8/99

  
ANA MARIA FERNANDES  
Assistente Parlamentar



|               |          |
|---------------|----------|
| Fecha N.º 40  | do proc. |
| N.º 597       | de 1997  |
| O funcionário | FE       |

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

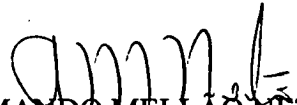
São Paulo, 20 de agosto de 1999.

18 - OF-LEG3  
OFICIO N.0335/1999

Senhora Diretora,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Projeto de Lei nº 597/97, de autoria do Vereador Ivo Morganti - que dispõe sobre procedimentos obrigatórios no processo de distribuição de medicamentos e de material cirúrgico e hospitalar para os Hospitais e Postos da Rede Pública Municipal de Saúde, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
ARMANDO MELLÃO NETO  
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 597/97 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. nº 09.

A Sua Senhoria a Senhora  
Marisa Lima *Carvalho*  
M.D. Diretora do Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo.

jcsc.



3º  
**CVS - 702**

MEMORANDO

24 AGO 1999

**19.07.021.7**

|               |          |
|---------------|----------|
| Folha Nº. 11  | do proc. |
| Nº. 597       | de 97    |
| O Funcionário |          |

*Câmara Municipal de São Paulo*

São Paulo, 20 de agosto de 1999.

Recebi ofício Leg.3 nº 335/99, de  
20/08/99, solicitando à Sra. Diretora do Centro de Vigilân-  
cia Sanitária informações referentes ao Projeto de Lei nº  
597/97, de autoria do Ver. Ivo Morganti.

Anexo: cópia xerográfica do PL 597/97 e do despacho da Comis-  
são de Administração Pública de fls. 09.



|               |          |
|---------------|----------|
| Folha Nº. 12  | do proc. |
| 597           | 1997     |
| O funcionário |          |

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 20 de agosto de 1999.

18 - OF-LEG3  
OFICIO N. 0336/1999

Senhor Diretor,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 597/97, de autoria do Vereador Ivo Morganti - que dispõe sobre procedimentos obrigatórios no processo de distribuição de medicamentos e de material cirúrgico e hospitalar para os Hospitais e Postos da Rede Pública Municipal de Saúde, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
ARMANDO MELLÃO NETO  
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 597/97 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. nº 09.

A Sua Excelência o Senhor  
Gonçalo Vecina *Neto*  
Digníssimo Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

jcsc. 



|             |     |         |
|-------------|-----|---------|
| Folha No    | 13  | do proc |
| No          | 597 | de 1997 |
| funcionário |     |         |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

MEMORANDO

São Paulo, 20 de agosto de 1999.

Recebi Ofício Leg.3 nº 336/99, de  
20/08/99, solicitando ao Sr. Diretor da Agência Nacional de  
Vigilância Sanitária informações referentes ao Projeto de  
Lei nº 597/97, de autoria do Ver. Ivo Morganti.

Anexo: cópia xerográfica do PL 597/97 de fls. 01/02 e do despacho da Comissão de Administração Pública de fls. 09.

|                               |
|-------------------------------|
| SERVIÇO DE ENTREGA AO USUÁRIO |
| SEAT                          |
| Entregue em 31/08/99          |



|               |          |
|---------------|----------|
| Folha Nº. 14  | do proc. |
| Nº. 597       | de 1997  |
| O funcionário | JL       |

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 20 de agosto de 1999.

18 - OF-LEG3  
OFICIO N.0337/1999

Senhor Secretário,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 597/97, de autoria do Vereador Ivo Morganti - que dispõe sobre procedimentos obrigatórios no processo de distribuição de medicamentos e de material cirúrgico e hospitalar para os Hospitais e Postos da Rede Pública Municipal de Saúde, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
ARMANDO MELLÃO NETO  
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 597/97 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. nº 09.

A Sua Excelência o Senhor  
Jorge Roberto Pagura  
Digníssimo Secretário Municipal de Saúde de São Paulo.

jcass.



MEMORANDO

A

3º

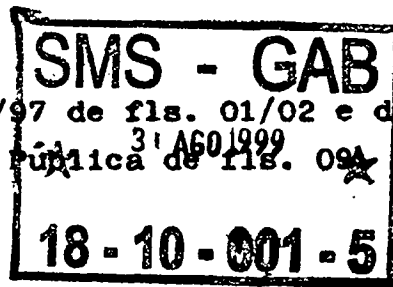
Folha No 15 do proc.  
No 597 de 1997  
O funcionário Z

# *Câmara Municipal de São Paulo*

São Paulo, 20 de agosto de 1999.

Recebi Ofício Leg.3 nº 337/99, de  
20/08/99, solicitando ao Senhor Secretário Municipal de Saú  
de de São Paulo informações referentes ao Projeto de Lei nº  
597/97, de autoria do Ver. Ivo Morganti.

Anexo: cópia xerográfica do PL 597/97 de fls. 01/02 e do des  
pacho da Comissão de Administração Pública de fls. 094





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

16

do processo nº

597 de 19 97 08, 09, 99

(a)

 ASSATO  
Assistente de Chefe Técnica

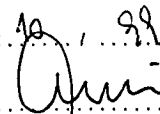
A Douta Comissão de  
Administração Pública  
Em 08/09/1999

  
ANGELA BORDIN ANDREONI  
Chefe de Seção Técnica IV

SEGUE M ..... juntado S ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha S ..... nº S ..... 17 on 23 .....

Em 14 ..... 10 / 98 .....

(a) .....  .....

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI  
Oficial Legislativo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

|                                             |          |
|---------------------------------------------|----------|
| Folha nº - 17 -                             | de proc. |
| Nº. 597                                     | de 19 97 |
| O funcionário                               |          |
| AMÉLIA MARYMI IGUCHI<br>Oficial Legislativo |          |

São Paulo, 05 de outubro de 1999

Ofício nº288/SMS/CG.ATJ/99  
MGMS/rfp

15 - DOCREC  
15-0230/1999

Ref.: Protocolo SMS-005225/99-0  
18 - Of.-LEG3  
Ofício nº0337/1999

Senhor Presidente

Em atendimento à solicitação contida no expediente em epígrafe estamos encaminhando a análise dos órgãos técnicos desta Secretaria sobre o Projeto de Lei nº597/97, de autoria do Vereador Ivo Morganti.(Anexo I)

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**JORGE ROBERTO PAGURA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**

  
Ao Excelentíssimo Senhor  
**ARMANDO MELLÃO NETO**  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo  
Viaduto Jacareí,100 – Gabinete da Presidência  
São Paulo - Capital

**A**  
**DT 7 - Leg 3**

Para conhecimento e adoção das  
Providências cabíveis.

S.P. 13.10.99

  
Armando Mellão Neto  
Presidente

**RECEBIDO EM LEG. 3**

13.10.1999

  
ORLANDO KOCI MENDES  
Assistente de Chefia Técnica

A Douta Comissão de  
Administração Pública  
Em 13/10/99...

  
ANGELA BORDIN ANDREONI  
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de  
Administração Pública  
Em 14.10.99 as 11:30 h,

  
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI  
Oficial Legislativo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**SEÇÃO TÉCNICA DE ESTOQUE CENTRAL - S.M.S. 34**

Folha nº - 18 - do proc.  
Nº. 597 de 1997  
O funcionário *Amélia Mayumi Iguchi*  
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI  
Legislativo

Fl. de Informação nº09

do ofício nº337/99-Câmara Municipal em 17/09/99 (a).....

*Elizabeth C. da Silva*  
Aux. Téc. Administrativo  
S. M. S. 34

S.M.S-3 (SISPRO 60.18.10.001)  
SRA. DIRETORA

Tomamos conhecimento do Projeto de Lei 01-0597/1997 e temos a informar que julgamos o projeto interessante e de fácil aplicação, pois muitos dos procedimentos sugeridos já estão em aplicação, fazendo parte da rotina de aquisição e distribuição dos medicamentos de compra centralizada.

Com relação ao parágrafo I do art. 1º, que diz respeito ao recebimento, controle de qualidade dos produtos, averiguando-se, se os medicamentos e os materiais entregues correspondem qualitativamente ao que foi adquirido, temos a informar que existe uma comissão (publicada em DOM) para recebimento de medicamentos que avalia no momento da entrega por amostragem se o medicamento está em conformidade com o que foi solicitado no edital ou com o que está no contrato da Ata de RP, bem como a sua documentação, suas condições, rotulagem tipo e quantidade

Além disso, verifica-se a data de fabricação (que deve ser recente de no máximo 06 (seis) meses na data de entrega e validade de no mínimo 18 (dezoito) meses na data de entrega) para a maioria dos medicamentos e toda Nota Fiscal vêm acompanhada de laudos de análise de cada lote enviado.

Com relação ao parágrafo II do artigo 1º que se refere a Personalização dos produtos com a marca do Poder Público Municipal, esta caracterização também é interessante, uma vez que estará "identificando" melhor os produtos adquiridos pela PMSP e não será uma exigência difícil de ser cumprida, pois as empresas fornecedoras já sabem que em todas as embalagens de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**SEÇÃO TÉCNICA DE ESTOQUE CENTRAL - S.M.S. 34**

Folha nº - 19 - do proc.  
Nº. 597 de 1997  
O funcionário *Amelia Mayumi Iguchi*  
Oficial Legislativo

Fl. de Informação nº010

do ofício nº337/99-Câmara Municipal em 17/09/99 (a).....  
*Elizeli X. C. da Silva*  
Ass. Téc. Administrativo  
S. M. S. 34

medicamentos devem constar a frase "Proibida à Venda pelo Comércio", (conforme conta no edital de licitação), a fim de se evitar qualquer comercialização dos medicamentos adquiridos pelo Município caso haja algum desvio, sendo portanto simples para as empresas acrescentarem nas embalagens a marca do Poder Público Municipal .

Informamos ainda que o parágrafo III do artigo 1º foi motivo de discussão recente na Divisão de Suprimentos, a fim de se encontrar uma forma de controle melhor , até o destino final do material que foi entregue nas unidades e entendemos que para isso é imprescindível que toda a rede esteja informatizada.

Também é imprescindível o uso de receitas carbonadas para que fique uma cópia da receita na farmácia, pois este é o documento que comprova a prescrição e a dispensação do medicamento.

São Paulo, 17 de Setembro de 1.999

*Orlana de O. M. Rein*  
ORLANA DE O. M. REIN  
Farmacêutica I – CRF-SP 11.356  
SMS-34

*Roselene A. Bertolino*  
ROSELENE A. BERTOLINO  
Farmacêutica I – CRF-SP 10.072  
SMS-34

SMS - 3  
ENTRADA EM

21 SET 1999



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**SEÇÃO TÉCNICA DE ESTOQUE CENTRAL - SMS.34**  
**ÁREA TÉCNICA DE M.M.H.**

Folha nº 20 do proc.  
Nº 597 de 1997  
O funcionário *[assinatura]*

Folha de informação n.º 11.....

do Ofício n. 337/95 CÂMARA MUNICIPAL em 20/09/99.....(a).....

*[assinatura]*  
MARIANGELA SPIRONELLI  
ENFERMEIRA - COPER 45.591  
SMS-34

**À**  
**S.M.S.-3 ( SISPRO 60.18.10.001)**  
**Sra. DIRETORA**

Conforme solicitação, estamos encaminhando argumentação da Área Técnica de Material Médico - Hospitalar De S.M.S.34 após análise do projeto de Lei n. 597/97 entendemos que :

*I – Controle de qualidade dos produtos e distribuição através da Rede.*

Desde que instituiu-se as áreas técnicas nesta unidade, realizamos este controle de qualidade dos produtos em dois momentos: na recepção e na distribuição dos materiais.

*II – Personalização dos produtos com a marca do Poder Público Municipal,*

No intuito de proteger e defender os cofres Públicos é conveniente que a marca seja personalizada nos produtos, favorecendo o monitoramento do fluxo de distribuição e destino dos materiais. Entretanto diferentemente dos medicamentos, alguns materiais médico - hospitalar de consumo não são nacionais. É solicitado em Edital que as embalagens devam estar em conformidade com o Decreto Lei 79.094/77 do Ministério da Saúde e com o Código de Defesa do Consumidor. Para o comprimento do artigo 1º; II é



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
SEÇÃO TÉCNICA DE ESTOQUE CENTRAL - SMS.34  
ÁREA TÉCNICA DE M.M.H.

Folha nº 21 do proc.  
Nº 597  
1ª 1997  
O funcionário  
MÉLIA MAYMIN IGUCHI

Folha de informação n.º .....12.....

do Ofício n. 337/95 CÂMARA MUNICIPAL em 20/09/99.....(a).....

MARIANGELA SPIRONELLI  
ENFERMEIRA - COREN 49951  
SMS-34

preciso ser regulamentado quanto a exigência da *logo marca* do Poder Público para qual das unidades do produto será solicitado – a menor unidade, pacote, envelope, caixa, etc..

**III – Entrega condicionada a prestação de compras pelas unidades descentralizadas:**

Compreendemos que para um controle eficiente de toda a rede com precisão é necessário interligação ON-LINE de todas as unidades pertencentes a SMS propiciando assim uma visualização e permitindo uma possível intervenção imediata.

No tocante aos demais artigos, incisos e parágrafos nada temos a opor uma vez que os mesmos visam a melhoria do sistema de gerenciamento.

SÃO.PAULO 20/09/99

MARIA CLARA DE OLIVEIRA  
COREN 15166  
S.M.S.34

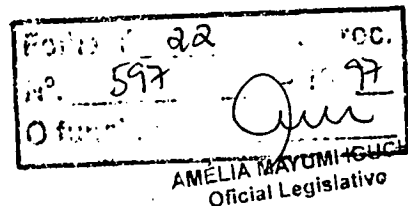
MARIANGELA SPIRONELLI  
COREN 49951  
S.M.S.34

OLGA A.F. CARON  
COREN 27290  
S.M.S.34

MASSAKO GAKIYA UEMA  
CHEFE DE SEÇÃO S.M.S.34  
RF. 313.222.6-01



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**



Folha de Informa. nº 14

Do Protocolado nº SMS - 005225/99-0

em 23/09/99

(a)

**Carlos A. Rodrigues**  
**Secretário - CPM/SMS**

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo

**ASSUNTO:** Projeto Lei 597/97

**SMS - 3**

**Senhora Diretora**

Em atenção à solicitação de fls.13, analisamos o Projeto de Lei nº597/97 - da inicial, e informamos o que segue:

**Quanto ao artigo 1º** - Os medicamentos e materiais de uso cirúrgico e hospitalar, adquiridos de modo centralizado pelo poder Público Municipal, para consumo nos Hospitais, e Postos de Saúde da Rede Municipal, só poderão ser distribuídos obedecendo as seguintes condições prévias:

**Item I** - Controle de qualidade dos produtos, na fase que medeia entre o recebimento e a distribuição através de rede:

**Comentário:** O controle de qualidade pode ser executado pela Comissão de Padronização de Material Médico-Hospitalar - CPM/SMS.

Controle este que já existe de forma eventual quando requisitado pelas Unidades.

Anteriormente este procedimento fazia parte da rotina de trabalho da CPM/SMS

Alertamos ainda, que os Editais de compras desta Secretaria já prevêem o controle qualitativo (análise junto ao Instituto Adolfo Lutz, Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP, IPT, outros).

**Item II** - Personalização dos produtos com a marca do Poder Público Municipal:

**Comentário:** Do ponto de vista administrativo a personalização diminui os desvios de Materiais e Medicamentos, porém podem encarecer os produtos adquiridos, sendo que os fabricantes se interessam em personalizar quando em quantidades muito grandes ou quando se tem contrato de ATA de RP, com consumo médio mensal significativo.

Será necessário analisar custo/benefício da medida a ser adotada.

**Item III** - Entrega condicionada à prestação de contas pelas Unidades descentralizadas, Postos e Hospitais, da alocação e da destinação final do material anteriormente:



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde

|                                   |          |
|-----------------------------------|----------|
| Folha nº 23                       | do proc. |
| Nº. 597                           | de 1997  |
| O funcionário <i>[assinatura]</i> |          |

AMELIA MAYUMI IGUCHI  
Oficial Legislativo

Folha de Informa. nº 15

Do Protocolado nº SMS – 005225/99-0 em 23/09/99 (a) *[assinatura]*

**Carlos A. Rodrigues**  
**Secretário – CPM/SMS**

**Comentário:** Está cláusula está contida em Lei e as Unidades Orçamentárias já prestam conta junto a Secretaria das Finanças e ao Tribunal de Contas.

Será necessário revisão ampla dos sistemas de controle dos pontos estocadores de SMS.

**Quanto ao Artigo 2º -** O poder Público instituirá sistema de monitoração do fluxo de distribuição e consumo de medicamentos e de material cirúrgico e hospitalar, a partir de padrões nacionais e internacionais, de modo a poder detectar eventuais práticas de emprego anti-econômico ou desvio ilícito dos referidos produtos:

**Comentário:** Esta Secretaria já adota os referidos parâmetros para compra e distribuição (adotando padrões de consumo médio mensal considerando a demanda reprimida).

Quanto ao fluxo de distribuição já existe uma rotina que permite responsabilizar os envolvidos no Sistema.

Sugerimos a revisão das relações padronizadas existentes, revisão esta realizada por SMS-34 em conjunto com os Coordenadores dos Programas de Saúde implantados em SMS, e os que futuramente venham fazer parte do atendimento médico.

**Parágrafo único:** Os diretores dos Hospitais e Posto da Rede Municipal de Saúde serão responsáveis, no âmbito de suas unidades e na forma da legislação em vigor, pela instituição de práticas de emprego econômico dos produtos a que se refere esta lei, assim como pela repressão a qualquer forma de desvio de medicamentos e/ou material cirúrgico e hospitalar:

**Comentário:** Esta responsabilidade é inerente ao cargo.

**Quanto ao Artigo 3º -** Fica vedada, a qualquer título e em qualquer hipótese, a comercialização de medicamentos e de material cirúrgico e hospitalar destinados a uso da Rede Municipal de Saúde

**Parágrafo único:** A comercialização dos referidos produtos implicará nas sanções penais e administrativas previstas em Lei.

**Comentário:** Já existe legislação pertinente ao controle de materiais que prevê sanções legais e cabíveis previstas no Código Penal.

23 – Setembro – 1.999

*[assinatura]*  
**Drª Claudete Mendes Neves**  
**Médica – Presidente da CPM/SMS**

CMN/car.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SeGUem, juntados nesta data base de informação rubricados sob  
documento

folhas de n° 24 / 11.02.2000 a)

*Ami*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº -24- do  
Processo 597/97  
Amélia Mayumi Inuchi  
Reg. 11133

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Na qualidade de Relator do projeto de lei 597/97, de autoria do N. Vereador Ivo Morganti, tendo em vista que o requerido às fls 09 destes autos foi atendido apenas pela Secretaria Municipal de Saúde, e necessitando obter outros subsídios para fundamentar o relatório a ser apreciado pelos demais membros desta Comissão, além daqueles enviados pela Pasta da Saúde, solicito providências de Vossa Excelência no sentido de ser novamente oficiado ao Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária para que aqueles órgãos emitam, com a maior brevidade, parecer técnico sobre a propositura em epígrafe.

Sala da Comissão de Administração Pública, 09.02.2000.

  
VEREADOR JORGE TABÁ  
Relator

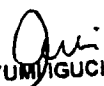
DEFIRO. SP. 09.02.2000

  
VEREADOR GILSON BARRETO  
Presidente da CAP

**AUTORIZO O ENCAMINHAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 68 DO REGIMENTO INTERNO. SP 11/02/2000.**

  
VEREADOR ARMANDO MELLÃO  
Presidente da CMSP

A LEG. 3  
EM 11 / 02 / 2000

  
AMÉLIA MAYUMI AGUCHI  
Oficial Legislativo

RECEBIDO EM LEG. 3

11 / 02 / 2000

17:45 

Sra. Ana Maria,

Oficiar o Centro de Vigilância Sanitária, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária reiterando a solicitação de informações para a Comissão de Administração Pública.

11/02/00

  
ANGELA BORDIN ANDREONI  
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa.

11/02/00

  
ANA MARIA FERNANDES  
Assistente Parlamentar

SEGUE  juntado  nesta data  
documento  papel de informação  
rubricado  sob folha  n.º 25/29  
Em 11 / 4 / 2000





|               |                     |
|---------------|---------------------|
| Folha Nº. 25  | do proc.            |
| Nº. 597       | de 19 97            |
| O funcionário | <i>[assinatura]</i> |

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ANIL MARIA FERNANDES  
Assistente Parlamentar

São Paulo, 15 de fevereiro de 2000.

18 - OF-LEG3  
OFICIO N.0020/2000

Senhor Diretor,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Projeto de Lei nº 597/97, de autoria do Vereador Ivo Morganti - que dispõe sobre procedimentos obrigatórios no processo de distribuição de medicamentos e de material cirúrgico e hospitalar para os Hospitais e Postos da Rede Pública Municipal de Saúde, reiterando a solicitação feita pelo Ofício Leg.3 nº 336/99, de 20 de agosto de 1999, no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

*[Assinatura]*  
ARMANDO MELLÃO NETO  
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 597/97 de fls. 01/02, e do despacho da comissão solicitante de fls. 24.

A Sua Senhoria o Senhor  
Gonzalo Vecina Neto  
M.D. Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

amf.

*recebido  
em 21/2/00*



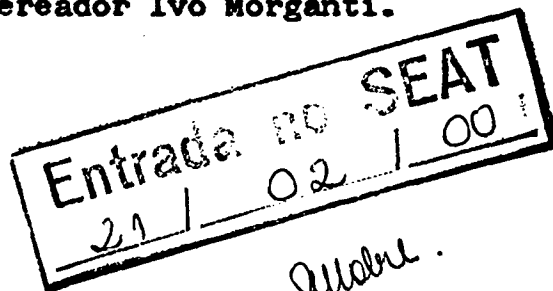
|                        |          |
|------------------------|----------|
| Folha Nº. 26           | do proc. |
| Nº. 597                | de 19 97 |
| O funcionário          |          |
| ANA MARIA FERNANDES    |          |
| Assistente Parlamentar |          |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

MEMORANDO

São Paulo, 15 de fevereiro de 2000.

Recebi ofício Leg.3 nº 20/00 , de 15/02/00, solicitando ao Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária informações referentes ao Projeto de Lei nº 597/97, de autoria do Vereador Ivo Morganti.



*Almeida*

Anexo! cópia xerográfica do PL nº 597/97 de fls. 01/02, e do despacho da comissão solicitante de fls. 24.



|               |                        |
|---------------|------------------------|
| Fe:ha Nº. 27  | do proc.               |
| Nº. 597       | de 1997                |
| O funcionário | Assistente Parlamentar |

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de fevereiro de 2000.

18 - OF-LEG3  
OFICIO N.0021/2000.

Senhora Diretora,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Projeto de Lei nº 597/97, de autoria do Vereador Ivo Morganti - que dispõe sobre procedimentos obrigatórios no processo de distribuição de medicamentos e de material cirúrgico e hospitalar para os Hospitais e Postos da Rede Pública Municipal de Saúde, reiterando a solicitação feita pelo Ofício Leg.3 nº 335/99, de 20 de agosto de 1999, no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
ARMANDO MELLÃO NETO  
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 597/97 de fls. 01/02, e do despacho da comissão solicitante de fls. 24.

A Sua Senhoria a Senhora  
Marisa Lima Carvalho  
M.D. Diretora do Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo.

amf.



|               |                        |
|---------------|------------------------|
| Folha Nº. 28  | do proc.               |
| Nº 597        | de 19 97               |
| O funcionário | Assistente Parlamentar |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

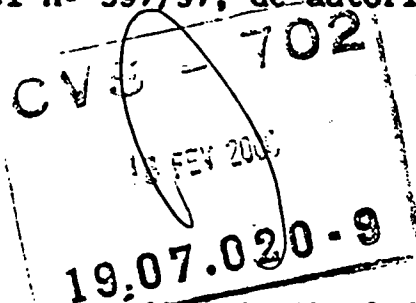
ANA MARIA FERNANDES

Assistente Parlamentar

MEMORANDO

São Paulo, 15 de fevereiro de 2000.

Recebi ofício Leg.3 nº 21/00 , de 15/02/00, solicitando a Diretora do Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo informações referentes ao Projeto de Lei nº 597/97, de autoria do Vereador Ivo Morganti.



Anexo: cópia xerográfica do PL nº 597/97 de fls. 01/02, e do despacho da comissão solicitante de fls. 24.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 597 de 19 97 11, 4, 00 (a)

ANA MARIA FERNANDES  
Assistente Parlamentar

A Douta Comissão de  
Administração Pública  
Em 12/04/00

  
ANGELA BORDIN ANDREONI  
Chefe de Seção Técnica IU

Recebido na Comissão de  
Administração Pública  
Em 12/04/00 as 13:20 h,

  
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Oficial Legislativo - Reg. 11123

Oficial Legislativo - Reg. 11123

**COORDENAÇÃO DOS INSTITUTOS E PESQUISA  
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
TEL. 258-3922 – FAX 258-9745  
AV. SÃO LUIZ, 99 8  
ANDAR – SÃO PAULO**

São Paulo, 12 de abril de 2000

15 - DOCREC  
15-0069/2000

Ofício CVS/EXP nº 61/00

Prezado Senhor,

Ref: V/Ofício 0021/00 – 18 Of. Leg. 3  
N/DOC/CSV 1520/00

Em atenção ao solicitado no ofício acima referenciado, informo que consta em nosso arquivo a Informação de nº 79/99 referente a idêntico PL 597/77, Nobu Edil Sr. Sr. Ivo Morganti, datado de 13/09/99, cuja cópia segue em anexo.

Sendo o que se apresentava para o momento.

Atenciosamente,

  
**MARISA LIMA CARVALHO**  
Diretora Técnica do CVS

Ilmo.Sr.  
**Armando Melão Neto**  
Presidente da Câmara Municipal de SP

DT-7 -/LEG: 3  
Sr(a). Diretor(a)

Para as providências cabíveis.

  
ARMANDO MELLÃO NETO  
Presidente

RECEBIDO EM LEG. 3

17/4/2000

14:55

À Comissão de  
Administração Pública.  
Para as devidas providências.

18/04/2000

  
ANGELA BORDIN ANDREONI  
Chefe de Seção Técnica 1A

Recebido na Comissão de  
Administração Pública  
Em 17/04/00 as 12:00 h.

  
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI

Oficial Legislativo - Reg. 11123



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DOS INSTITUTOS DE PESQUISA**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
**DIVISÃO TÉCNICA DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE**  
**AV. SÃO LUÍS, 99 - 5º andar**  
**Fone: (011) 259.2252 - 257.7611 R. 152/153/197 - Fax: (011) 257.7650**

Folha nº 31 do  
Processo 597/97  
Hélio Hideki Takahashi  
Reg. 11123

**Em 13/09/99**

**Informação N.º 79/99**

**Referente:** Projeto de Lei n.º 597/97 do Vereador Ivo Morganti

**Assunto:** Dispõe sobre procedimentos obrigatórios no processo de distribuição de medicamento e de material cirúrgico e hospitalar para os Hospitais e Postos da Rede Pública Municipal de Saúde e dá outras providências.

Considerando que cabe ao fabricante ou importador garantir segurança, qualidade e a eficácia dos produtos colocados no mercado, passar a obrigar o controle de qualidade dos mesmos, na fase em que medeia o recebimento e a distribuição, averiguando se os medicamentos e os materiais hospitalares entregues correspondem qualitativamente ao que foi adquirido, item I do artigo 1º do PL 597/97, parece-nos descabido.

O Poder Público não pode arcar com o ônus da responsabilidade que é da empresa produtora/importadora, conforme acha-se previsto na Legislação Sanitária vigente bem como no Código de Defesa do Consumidor. Até porque, dado a especialidade das análises para os diferentes produtos, dificuldades iriam surgir para o efetivo cumprimento do ato, quando promulgado, mesmo que, como medida alternativa para a execução das análises de qualidade, se tentasse viabilizar convênio com laboratórios de referência como Instituto Adolfo Lutz (IAL) e Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS), por exemplo.

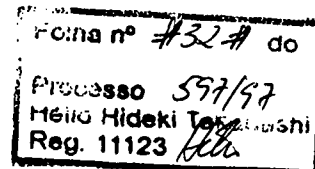
Entretanto, no intuito de evitar-se risco à saúde, o Poder Público pode fazer uso de mecanismos que determinam a escolha do produto não só pelo menor preço.

Assim, além dos critérios a seguir relacionados:

- a) comprovação da regularidade do estabelecimento/empresa perante os órgãos de Vigilância Sanitária;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DOS INSTITUTOS DE PESQUISA  
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
DIVISÃO TÉCNICA DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE  
AV. SÃO LUÍS, 99 - 5º andar  
Fone: (011) 259.2252 - 257.7611 R. 152/153/197 - Fax: (011) 257.7650



- b) comprovação da regularidade dos produtos no Ministério da Saúde;
- c) impressos, seguindo Legislação Sanitária vigente e o Código de Defesa do Consumidor, trazendo inscrição de n.º de lote, prazo de validade, data de fabricação, nome e endereço do fabricante, nome e inscrição do responsável técnico no Conselho Regional respectivo, dentre outros;

Ainda, outros devem ser introduzidos para a aquisição de produtos.

Podemos elencar e sugerir também como atitudes prudentes:

- 1- Solicitar, no ato do recebimento de dado lote de produto, documentação correspondente a sua aprovação pelo controle de qualidade, considerando a responsabilidade do fabricante ou importador em assegurar qualidade, eficácia e segurança dos produtos;
- 2- Consultar os órgãos da VISA acerca da situação atual dos estabelecimentos e respectivos produtos a serem adquiridos, evitando-se a aquisição daqueles, porventura, irregulares no mercado;
- 3- Além da preocupação com a qualidade, cabe ser observado o prazo de validade por ocasião das aquisições efetuadas, evitando-se perda inútil de produtos necessários, entretanto, impróprios ao uso ou consumo por prazo vencido.

Outra atitude de colaboração é a comunicação à VISA sobre fatos observados/queixas relativas aos produtos, o que pode ser indício de não conformidade, levando a apurações.

Assim, sugerimos a avaliação do PL em questão, também, pela Comissão de Padronização de Material Médico-Hospitalar da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo. Na proposta apresentada, PL 597/97, há citação também de práticas a serem adotadas visando refletir a clareza dos procedimentos/utilizados para a distribuição de



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DOS INSTITUTOS DE PESQUISA**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
**DIVISÃO TÉCNICA DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE**  
**AV. SÃO LUÍS, 99 - 5º andar**  
Fonc: (011) 259.2252 - 257.7611 R. 152/153/197 - Fax: (011) 257.7650

produtos, de modo que tal distribuição seja correspondente a necessidade dos serviços prestados ou a serem prestados, de acordo com o planejamento de cada unidade.

Quanto a personalização dos produtos, garantido a marca do Poder Público Municipal, seria mais uma atividade de controle, tentando-se evitar abuso de pessoas inescrupulosas no desvio da mercadoria recebida.

É o nosso parecer.

Propomos o encaminhamento ao CVS - G.

**Yole Flori**  
**Farmacêutica Do GT1M/DITEP/CVS**

**Denise Mair de Marco e Souza**  
**Farmacêutica Do GT4Cor/DITEP/CVS**

**DITEP G**  
**De Acordo**  
**Ao CVS - G**

**Sônia Gil Costa**  
**Diretora Técnica da DITEP**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data parecer de informação, rubricado sob

folha nº 4344 a) 70/05700

Documento

*Hélio*  
Hélio Hideki Takahashi  
Reg. 11123



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº #34# do  
Processo 597/97  
Hideo Hideki Tachibashi  
Reg. 11123

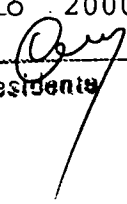
Papel para informação, rubricado como folha nº .....

do processo nº 597/97 de 19 97 (a) .....

## REDESIGNAÇÃO

o nome Vereador Paulo Frange  
para relatar Regimentalmente até / /  
ala da Comissão de Administração Pública

10 / maio 2000

  
Presidente

SEGUE .....M..... juntado...S... nesta data, ..... documento ...S... e papel para informação, rubricado ...S...  
sob folha ...S... nº #35a 38#

Em 21 / 11 / 00

(a).....

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123



**COORDENAÇÃO DOS INSTITUTOS DE PESQUISA  
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**Avenida São Luís, 99 - 5º and. CEP 01046-001 – SÃO PAULO**

**FONES: (011)259.2252 – 2577611 R. 1500/1501/1502 - FAX: (011) 257-7650**

**E-mail: [ditep@cvs.saude.sp.gov.br](mailto:ditep@cvs.saude.sp.gov.br)**

Folha nº #35# do  
Processo 597/97  
Hélio Hideki Takahashi  
Reg. 11123 *del*

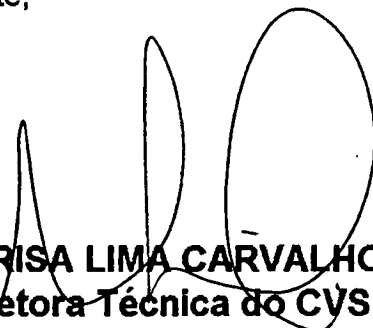
São Paulo, 14 de Novembro de 2000.

**Of. CVS n.º 1186/2000-DITEP  
Ref. Proc. 001.0002.004343/99**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando em anexo, parecer técnico desta Divisão  
referente ao projeto de Lei 597/97; de autoria do Vereador Ivo Morganti.

Atenciosamente,

  
**MARISA LIMA CARVALHO**  
Diretora Técnica do CVS

Ilmo Sr  
Dr Armando Mellão Neto  
Câmara Municipal de São Paulo.

YF/apo

À  
**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA**

Segue o presente para as provi-  
dências cabíveis.

S.P. 21.11.00

  
**Armando Melão Neto**  
Presidente

Recebido na Comissão de  
Administração Pública  
Em 21/11/00 as 12:55 h.

  
**HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI**  
Secretário - RF 11.123

GRUPO DE TRABALHO  
DE TRABALHO



001/0002/004343/55  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
COORDENAÇÃO DOS INSTITUTOS DE PESQUISA  
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
DIVISÃO TÉCNICA DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE  
AV. SÃO LUÍS, 99 - 5º andar  
Fone: (011) 259.2252 - 257.7611 R. 152/153/197 - Fax: (011) 257.7650

Folha nº ~~36~~ do  
Processo 597/97  
Hélio Hideki Takahashi  
Reg. 11123

Em 13/09/99

Informação N.º 79/99

Referente: Projeto de Lei n.º 597/97 do Vereador Ivo Morganti

Assunto: Dispõe sobre procedimentos obrigatórios no processo de distribuição de medicamento e de material cirúrgico e hospitalar para os Hospitais e Postos da Rede Pública Municipal de Saúde e dá outras providências.

Considerando que cabe ao fabricante ou importador garantir segurança, qualidade e a eficácia dos produtos colocados no mercado, passar a obrigar o controle de qualidade dos mesmos, na fase em que medeia o recebimento e a distribuição, averiguando se os medicamentos e os materiais hospitalares entregues correspondem qualitativamente ao que foi adquirido, item I do artigo 1º do PL 597/97, parece-nos descabido.

O Poder Público não pode arcar com o ônus da responsabilidade que é da empresa produtora/importadora, conforme acha-se previsto na Legislação Sanitária vigente bem como no Código de Defesa do Consumidor. Até porque, dado a especialidade das análises para os diferentes produtos, dificuldades iriam surgir para o efetivo cumprimento do ato, quando promulgado, mesmo que, como medida alternativa para a execução das análises de qualidade, se tentasse viabilizar convênio com laboratórios de referência como Instituto Adolfo Lutz (IAL) e Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS), por exemplo.

Entretanto, no intuito de evitar-se risco à saúde, o Poder Público pode fazer uso de mecanismos que determinam a escolha do produto não só pelo menor preço.

Assim, além dos critérios a seguir relacionados: —

- a) comprovação da regularidade do estabelecimento/empresa perante os órgãos de Vigilância Sanitária;



001/00-2604343/5

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
COORDENAÇÃO DOS INSTITUTOS DE PESQUISA  
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
DIVISÃO TÉCNICA DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE  
AV. SÃO LUÍS, 99 - 5º andar  
Fone: (011) 259.2252 - 257.7611 R. 152/153/197 - Fax: (011) 257.7650

Folha nº #37# do  
Processo 597/97  
Hélio Hideki Takahashi  
Reg. 11123

- b) comprovação da regularidade dos produtos no Ministério da Saúde;
- c) impressos, seguindo Legislação Sanitária vigente e o Código de Defesa do Consumidor, trazendo inscrição de n.º de lote, prazo de validade, data de fabricação, nome e endereço do fabricante, nome e inscrição do responsável técnico no Conselho Regional respectivo, dentre outros;

Ainda, outros devem ser introduzidos para a aquisição de produtos.

Podemos elencar e sugerir também como atitudes prudentes:

- 1- Solicitar, no ato do recebimento de dado lote de produto, documentação correspondente a sua aprovação pelo controle de qualidade, considerando a responsabilidade do fabricante ou importador em assegurar qualidade, eficácia e segurança dos produtos;
- 2- Consultar os órgão de VISA acerca da situação atual dos estabelecimentos e respectivos produtos a serem adquiridos, evitando-se a aquisição daqueles, porventura, irregulares no mercado;
- 3- Além da preocupação com a qualidade, cabe ser observado o prazo de validade por ocasião das aquisições efetuadas, evitando-se perda inútil de produtos necessários, entretanto, impróprios ao uso ou consumo por prazo vencido.

Outra atitude de colaboração é a comunicação à VISA sobre fatos observados/queixas relativas aos produtos, o que pode ser indício de não conformidade, levando a apurações.

Assim, sugerimos a avaliação do PL em questão, também, pela Comissão de Padronização de Material Médico-Hospitalar da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo. Na proposta apresentada, PL 597/97, há citação também de práticas a serem adotadas visando refletir a clareza dos procedimentos/utilizados para a distribuição de



001/0002/00

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DOS INSTITUTOS DE PESQUISA**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
**DIVISÃO TÉCNICA DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE**  
**AV. SÃO LUÍS, 99 - 5º andar**  
**Fone: (011) 259.2252 - 257.7611 R. 152/153/197 - Fax: (011) 257.7650**

Folha nº # 38# do  
Processo 597/97  
Hélio Hideki Takahashi  
Reg. 11123

produtos, de modo que tal distribuição seja correspondente a necessidade dos serviços prestados ou a serem prestados, de acordo com o planejamento de cada unidade.

Quanto a personalização dos produtos, garantido a marca do Poder Público Municipal, seria mais uma atividade de controle, tentando-se evitar abuso de pessoas inescrupulosas no desvio da mercadoria recebida.

É o nosso parecer.

Propomos o encaminhamento ao CVS - G.

**Yole Flori**  
**Farmacêutica Do GT1M/DITEP/CVS**

**Denise Mair de Marco e Souza**  
**Farmacêutica Do GT4Cor/DITEP/CVS**

**DITEP G**  
**De Acordo**  
**Ao CVS - G**

**Sônia Gil Costa**  
**Diretora Técnica da DITEP**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue anexo nesta data papel p/informação, rubricado sob

folha nº 39 a) Documento

28/12/00

Hélio Hidaki Takahashi  
Reg. 11123



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº .....

#39#

do processo nº .....

597

de 19 .....

97

(a) .....

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275  
do Regimento Interno desta Casa.  
Em 29 de dezembro de 2000.

*H. Hashi*

Secretário(a)

Reg. nº HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123

|                                                                          |                     |
|--------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| DEPARTAMENTO<br>DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO<br>SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO |                     |
| Proc. encerrado c/                                                       | 39 fls.             |
| Arquivo em                                                               | 04-01-2001          |
| O Func.º                                                                 | <i>[Assinatura]</i> |
| JOSE ROBERTO TEIXEIRA<br>Assistente Parlamentar - RF 100.702             |                     |